

tação e seu respectivo parecer favorável quanto a renovação do registro da entidade a seguir mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido a renovação do registro da seguinte entidade não governamental na forma da Resolução N.º 01 de 14 de Dezembro de 2017:

I – Associação Cultural ARTEMAGIA- CNPJ: 02.901.678/0002-51

Art. 2º. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Resende, Ministério Público do estado do Rio de Janeiro e o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro serão comunicados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da publicação desta Resolução, do registro das entidades relacionadas no Art 1º, para fins de fiscalização.

Art. 3º. O registro da entidade mencionada no Art. 1º terá validade de 02 (dois) anos.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor retroagindo seus efeitos a data de 14 Março de 2021, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Resolução fica aprovada pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Resende – CMDCAR.

Marcelo Ferreira Lopes
Presidente do CMDCAR

RESOLUÇÃO N.º 35 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede Registro a entidade Não-Governamental instaladas no Município de Resende no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Resende (CMDCAR), no uso de suas atribuições:

Considerando, a Lei Municipal N.º 1.708 de 07 de Maio de 1991, que “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”.

Considerando, a Resolução N.º 01 de 14 de Dezembro de 2017, que “Dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e Governamentais e da Inscrição de seus Programas de Proteção e Sócio-Educativos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Considerando, a prévia análise da Comissão Especial de Análise de Documentação e seu respectivo parecer favorável quanto ao registro da entidade a seguir mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o registro da seguinte entidade não governamental na forma da Resolução N.º 01 de 14 de Dezembro de 2017:

PROJETO CRESCER RESENDE- CNPJ: 32.955.033/0001-81

Art. 2º. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Resende, Ministério Público do estado do Rio de Janeiro e o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro serão comunicados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da publicação desta Resolução, do registro das entidades relacionadas no Art 1º, para fins de fiscalização das mesmas.

Art. 3º. O registro das entidades mencionadas no Art. 1º terá validade de 02 (dois) anos.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor retroativo a data de 09 de dezembro de 2021, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Resolução fica aprovada pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Resende – CMDCAR.

Marcelo Ferreira Lopes
Presidente do CMDCAR



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

LEI Nº 3755 DE 03 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÍMULO À REGULARIZAÇÃO FISCAL CONCEDENDO BENEFÍCIO DOS ENCARGOS DE QUE É TITULAR O MUNICÍPIO DE RESENDE/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇOSABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE APROVOU EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 61 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Considerando o silêncio do Chefe do Executivo, ante a obrigação constitucional de sancionar ou vetar proposta legislativa;

PROMULGAÇÃO

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Estímulo à Regularização Fiscal concedendo benefício dos encargos que recaem sobre créditos de que é titular o Município de Resende/RJ, de qualquer natureza, sendo tributária e não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, lançados ou a lançar, ajuizados ou não, inclusive aqueles declarados em ação judicial, cujo fato gerador tenha ocorrido até 30/06/2021.

Parágrafo único. Entende-se por encargos que incidem sobre crédito o juro de mora, a multa e os honorários advocatícios.

Art. 2º. Os débitos, tributários ou não, serão pagos à vista ou parcelados, por inscrição municipal, cabendo ao requerente/contribuinte indicar quais débitos serão incluídos no Programa e parcelados da seguinte forma:

I – à vista com redução de 100% (cem por cento) dos encargos.

II – parcelado:

a) em até 12 (doze) meses, com redução de 90 % (noventa por cento) dos encargos;

b) em até 24 (vinte e quatro) meses, com redução de 80 % (oitenta por cento) dos encargos;

c) em até 36 (trinta e seis) meses, com redução de 70% (setenta por cento) dos encargos;

d) em até 48 (quarenta e oito) meses, com redução de 60% (sessenta por cento) dos encargos; e

e) em até 60 (sessenta) meses, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos encargos.

Parágrafo Único. Os encargos relativos ao parcelamento serão acrescidos de juros de mora no percentual de 1% ao mês.

Art. 3º. Os contribuintes com parcelamento em andamento poderão optar aos benefícios desta Lei.

Art. 4º. O contribuinte que optar pelos benefícios desta Lei deverá solicitá-los até 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, observando que:

I- Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

a – Pessoa Física – R\$ 60,00 (sessenta reais); e

b – Pessoa Jurídica – R\$ 100,00 (cem reais).

II – a adesão ao parcelamento dar-se-á com a assinatura do Termo de Acordo e pagamento da primeira parcela que deverá ocorrer até 15 (quinze) dias após a comunicação do deferimento;

III – O vencimento das demais parcelas ocorrerá nas datas subsequentes ao vencimento da primeira parcela;

IV – O parcelamento será pago em parcelas mensais e sucessivas e o não pagamento na data do vencimento acarretará em multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela;

V – O valor das parcelas será reajustado em janeiro de cada ano pelo Índice de

Preço ao Consumidor - INPC;

VI – O débito será atualizado até a data do deferimento do parcelamento; e
VII – O pedido de parcelamento importa em reconhecimento dos débitos, devendo o contribuinte ou seu representante legal declarar os que deseja parcelar.

Art. 5º. A certidão de Dívida Ativa ajuizada, que for inserida no Termo de Acordo de Parcelamento disciplinado por esta Lei, será objeto de suspensão da cobrança judicial, pelo prazo do parcelamento, na forma do previsto no art. 151, VI do Código Tributário Nacional.

Art. 6º. A inadimplência de 05 (cinco) parcelas, consecutivas ou não, implica na perda dos benefícios em relação ao saldo da dívida, acarretando a exigibilidade do saldo remanescente com os devidos encargos legais.

§ 1º- O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que a inadimplência exceder a 150 (cento e cinquenta) dias, quando só restar 01 (uma), 02 (duas), 03 (três), ou 04 (quatro) parcelas vencidas.

§ 2º- Em caso de inadimplemento do parcelamento na forma do artigo 6º, a execução ajuizada seguirá seu curso normal nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. A opção pelo pagamento parcelado deverá ser efetuada em requerimento próprio, protocolado junto ao Poder Executivo Municipal, instruído com os seguintes documentos:

I – cópias da Carteira de Identidade (RG), do Cadastro de Pessoa Física – CPF e do comprovante de residência do contribuinte;

II – prova de que o signatário é representante legal do devedor, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade (RG), do Cadastro de Pessoa Física – CPF e do comprovante de residência do mesmo;

III – se pessoa jurídica, apresentar cópia do Contrato Social;

IV – quando o parcelamento for requerido por terceiros, nas hipóteses de impossibilidade de requerimento pelo devedor, ou nos casos em que o requerente fizer prova da propriedade, mediante apresentação de Contrato ou Promessa de Compra e outras situações não previstas, o pedido será instruído com Termo de Assunção de Dívida, tornando-se o terceiro requerente corresponsável; e

V – no caso de denúncia espontânea dos valores referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, apresentar declaração contendo os valores da receita tributária, alíquota incidente e o imposto devido.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Resende, em 03 de março de 2022.

Vereador Reginaldo Engenheiro Passos
Presidente CMR

ATO Nº. 014/2022

Ementa: Designa servidor a responder e perceber pelo cargo de Chefe da Divisão de Informática da Câmara Municipal de Resende, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE – ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regimentais:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **CARLOS ANDRÉ LIMA RIBEIRO**, matrícula 181, para responder e perceber pelo cargo de Chefe da Divisão de Informática, por 10 (dez) dias, a partir de 03.03.2022, período em que o titular do cargo, **Marcelo Venâncio dos Santos**, matrícula 319, estará em gozo de férias.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Resende, 23 de fevereiro de 2022.

Reginaldo Paulo da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Resende

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO: Nº 014/2021.

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Resende RJ torna público que realizará às quatorze horas de **07/03/2022** na sala de reunião da nova sede administrativa da Câmara Municipal de Resende, Praça Oliveira Botelho 262 Centro –

Resende/RJ - CEP 27.511-150, a retomada de licitação Nº 014/21–PROC:257/21 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS DOS TIPOS SPLIT, CASSETE E CORTINA DE AR, INCLUSO MATERIAL DE CONSUMO**, para conhecimento dos interessados, após análise da documentação relativa a capacidade técnica, inferiu-se a necessidade da promoção de diligência, de modo a esclarecer / complementar a instrução processual.

Resende, 03/03/2022.

RODRIGO ISOLDI - PREGOEIRO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO: 024/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Resende no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/1993 C/C art. 16, inciso IV da Lei Municipal 3.055/2013 RESOLVE HOMOLOGAR a licitação na modalidade pregão na forma presencial-SRP, nº **024/2021** que é parte integrante do processo administrativo **085/2021** e que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) ENGENHEIRO CIVIL, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA COM REGISTRO EM CLASSE PARA SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ASSESSÓRIA, SERVIÇOS TÉCNICOS, VISTORIA, AVALIAÇÃO, PARECER TÉCNICO, MEDIÇÃO E OUTRAS ATRIBUIÇÕES PERTINENTES AO CARGO**, VENCEDOR: AGNETO ARQUITETURAE CONSTRUÇÃO LTDA EPP. CNPJ: 10.785.639/0001-83. VALOR LOTE 01: **R\$ 30.212,00**, VALOR LOTE 02: **R\$ 14.678,00** E VALOR LOTE 03: **R\$ 22.833,00**.

Resende, 24/02/2022

REGINALDO PAULO DA SILVA - PRESIDENTE

AVISO DE LICITAÇÃO: Nº 001/2022.

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Resende RJ torna público que realizará às quatorze horas de 14/03/2022 na sala de reunião da nova sede administrativa da Câmara Municipal de Resende, Praça Oliveira Botelho 262 Centro – Resende/RJ - CEP 27.511-150, licitação nº. **001/2022** na modalidade Pregão Presencial-SRP, tipo menor preço por item, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE GÊNERO ALIMENTÍCIO (AÇÚCAR E ADOÇANTE)** para atender as necessidades do Poder Legislativo de Resende conforme especificações contidas edital e seus anexos que é parte integrante do Processo Administrativo nº. **058/2021**. VALOR ESTIMADO LOTE 01: **R\$ R\$ 3.720,00** E LOTE 02: **R\$ 401,12**

Resende, 23/02/2022.

RODRIGO ISOLDI - PREGOEIRO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 042/2016 (8ª ALTERAÇÃO)

A Divisão de Contratos da Câmara Municipal de Resende/RJ, para cumprimento do disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, torna público o CONTRATO n.º 042/2016, de 24/11/1993; TERMO ADITIVO: 8º Termo Aditivo, de 18/02/2022; VIGÊNCIA: 09 (nove) meses, início em 18/02/2022 e término em 17/11/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 099/2016; CONTRATANTE: Câmara Municipal de Resende (CNPJ n.º 32.504.664/0001-84); CONTRATADO: Constru-Service Conservação e Limpeza EIRELI - EPP (CNPJ n.º 11.022.854/0001-95); OBJETO: Prorrogação do prazo contratual; VALOR GLOBAL: R\$ 324.101,70; DOTAÇÃO: 01.031.0105-2.329.3.3.90.37.00; EMPENHO: 087/2022; LICITAÇÃO: PP n.º 022/2016; EMBASAMENTO: art. 57, parágrafo II, da Lei n.º 8.666/1993.

Resende, 24 de fevereiro de 2022.

RAFAEL LINCOLN SOUZA DA SILVA
– Divisão de Contratos –